



LEI Nº 814 DE 27 DE MAIO DE 1996.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado à captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem compete sua administração.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - F.M.D.C.A.:

- I - dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- IV - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos de atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo terá direito a receber por força de Lei, de convênio no Setor;
- V - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VI - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.
- VII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo atendimento à criança e ao adolescente, será automaticamente transferida para a conta do F.M.D.C.A., tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em



Lei nº 814.....fls 02

instituições oficiais, em conta especial, sob a de  
nominação - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIAN-  
ÇA E DO ADOLESCENTE.

**Art. 3º** - O F.M.D.C.A. está vinculado à Secretaria Extraordinária de Organização Comunitária sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** - A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constará do Orçamento Anual do Município.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados em:

- I - Financiamento total e parcial de programas e serviços de atendimento à criança e adolescente;
- II - Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- III - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços de atendimento à criança e ao adolescente;
- IV - Outras despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução dos serviços relacionados com objetivos do Fundo, devidamente autorizada pela Assembléia Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** - As contas e os relatórios do gestor do F.M.D.C.A. serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mensalmente de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

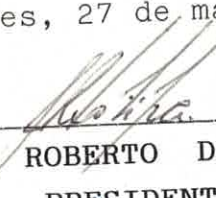
**Art. 6º** - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) à conta da dotação orçamentária 3.231.

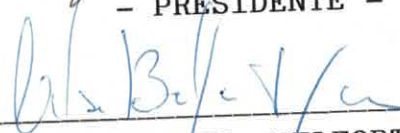



Lei nº 814 .....fls 03


Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 27 de maio de 1996.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
- PRESIDENTE -


  
\_\_\_\_\_  
CELSO SOARES BELFORT GARCIA  
- VICE-PRESIDENTE -

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO BATISTA DIAS ALVES  
- 1º SECRETÁRIO -

  
\_\_\_\_\_  
SEBASTIÃO PASCHOAL DA SILVA  
- 2º SECRETÁRIO -

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor, **SANCIONO** a presente Lei.

Rio das Flores, 27 de maio de 1996.

  
\_\_\_\_\_  
VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES  
- PREFEITO MUNICIPAL -